



**Diário Oficial do Município de São Rafael/RN**  
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009  
**Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza**  
ANO XIV–Edição Nº 1219 – São Rafael/RN– Sexta - feira, 25 de fevereiro de 2022  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº006, de 25 de fevereiro de 2022**

**REITERA OS TERMOS DO DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 87, § único, III, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a constante recomendação nº 33 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, bem como o estabelecido no Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022 e prorrogado pelo Decreto 31.276, de 15 de fevereiro 2022;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias no sentido de controlar as aglomerações e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, públicos e privados, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no município de São Rafael/RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 003, 24 de janeiro de 2022, que reafirmou a necessidade de observância dos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** que apesar da estabilidade dos casos de Covid-19 no município de São Rafael nos últimos dias, as regras de protocolos sanitários estarão mantidas;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Gabinete de Crise, em reunião datada de 25 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a observância de medidas sanitárias no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do município de São Rafael, assim como medidas comportamentais para população em geral na forma estabelecida pela Portaria SEI nº 121, de 25 de janeiro de 2022 e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente:

- I – Distanciamento físico;
- II – Higienização das mãos com álcool;
- III – Uso obrigatório de máscaras;
- IV – Vacina contra Covid-19.

**Art. 2º** Durante o período carnavalesco, fica proibido o uso de som automotivo, paredões de som, aparelhos de som que portem em sua estrutura potenciômetros de alta performance, especialmente em praças e vias públicas.

**Art. 3º** Flexibilizando o Art. 2º do Decreto nº 003 de 24 de janeiro de 2022, ficam liberados os eventos privados em ambientes fechados com limitações de até 50 (cinquenta) pessoas, devendo observar os protocolos de higiene sanitária determinada no Art. 1º deste decreto.

**Art. 4º** Fica proibido aos blocos carnavalescos a realização de arrastões pelas ruas da cidade, bem como concentração em praças e vias públicas.

**Art. 5º** A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Polícia Militar, deverá intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 02 de março de 2022, não havendo prejuízo no disposto do Decreto Executivo Municipal 003/2022, exceto a flexibilização do Art. 2º do referido Decreto.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.  
São Rafael/RN, 25 de fevereiro de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N476, de 25 de fevereiro de 2022**

**ALTERA O NOME DE RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o nome da “Rua Presidente Costa e Silva”, que passa a denominar de “Rua Francisco Aires Neto”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.  
São Rafael/RN, em 25 de fevereiro de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 02.003/2022-GP  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 243, de 28 de abril de 2008;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – **NOMEAR, NAYARA CRISTINA MOURA TAVARES**, para o cargo de Secretária do Centro Rural, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/02/2022;

**Art.3º** - **REVOGAR**, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2021/2022**

**CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO RAFAEL O SISTEMA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Legislativo Municipal podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO (HOME OFFICE), observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**CAPÍTULO II**

**DO TELETRABALHO**

**Art. 2º** Considera-se teletrabalho (home office), o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação que dentro de suas atribuições funcionais.

**Art. 3º** Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo de São Rafael a realização de teletrabalho (home office), observados os critérios estabelecidos por esta resolução.

**CAPÍTULO III**

**DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

**Art. 4º** Poderão acessar ao regime de trabalho de que trata a presente Resolução todos os servidores dos Órgãos de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente e dos Órgãos de Gestão Executiva da Câmara Municipal de São Rafael, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – A implementação do regime de que trata a presente Resolução é facultativa e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

II - Para desempenhar suas atividades o servidor deverá preencher requerimento encaminhado a Presidência desta Casa Legislativa que emitirá autorização.

III – Os trabalhos devem ser executados de maneira a não comprometer o funcionamento das atividades sendo necessário a integração de informações pertinentes ao trabalho entre os setores.

IV - O servidor deverá se utilizar de e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados e determinados pela Câmara de Vereadores durante o horário de Expediente, devendo permanecer disponível ao trabalho no horário de funcionamento desta Casa Legislativa.

V - O servidor é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades, inclusive no que se refere aos sistemas, internet e equipamentos que deverão estar interligados as atividades convencionais.

VI- A Câmara de Vereadores de São Rafael não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de que trata a presente Resolução.

VII – A participação do servidor no regime de trabalho de que trata esta Resolução não o dispensa de participação presencial de reuniões pertinentes a sua respectiva função, de comissões ou ainda situações presenciais que forem necessárias e convocadas.

VIII - O dia de atividade de teletrabalho (home office) corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras, para utilização de compensação de horários e ainda para adicional noturno.

IX – Caso o servidor entenda por necessário, poderá durante o período de enquadramento ao regime de trabalho de que trata a presente Resolução, comparecer ao seu local de trabalho na sede desta Casa de Leis, submetendo-se às regras de controle de jornada de trabalho vigente.

**Art. 5º** O direito de cumprimento da jornada de trabalho (home office) será revogado, por ato da Presidência desta Casa Legislativa, nas seguintes hipóteses:

I - Pela não realização de suas demandas de trabalho relativas as atribuições de seu respectivo cargo/função gratificada;

II - Pela não realização das tarefas fixadas/solicitadas pela Presidência desta Casa Legislativa;

III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV - A pedido do servidor.

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor em regime de trabalho de que trata esta Resolução:

I - Cumprir as solicitações e demandas de trabalho relativas ao seu cargo ou função gratificada de maneira eficiente;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse desta Casa Legislativa;

III - Manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - Consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico de modo a permitir a comunicação com a equipe de trabalho;

V - Informar acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 7º** Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos para a Presidência desta Casa Legislativa, a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

**Parágrafo único.** O ato que ensejar em suspensão temporária ou definitiva ao regime de teletrabalho conferido ao servidor pode sujeitá-lo a abertura de abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, resguardado o direito ao contraditório.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Aplicam-se, durante o período da Pandemia Coronavírus – COVID 19 todas as disposições desta Resolução para os servidores enquadrados em grupos de risco definidos pelo Ministério Nacional da Saúde exceto ao disposto no inciso XII do art. 4º da presente Resolução.

**Art. 09º** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Rafael/RN, 29 de novembro de 2021.

**ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Presidenta da Câmara Municipal de São Rafael/RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO